

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 54/2021

Em, 16 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei n° 14/2021**, pretende instituir o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade – FUMSAIP e dá outras providências.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Exmo. Sr. Adilson Castanho D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PROTOCOLO GERAL 277/2021

6/04/2021 - Horári



Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 14/2021

O presente Projeto Lei pretende instituir o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade - FUMSAIP.

A Lei Federal nº 11.445/2007, no caput de seu art. 13, com redação dada pela Medida Provisória nº 868/2018, autorizou a criação de fundos com a finalidade de prover recursos para ações de saneamento básico, a saber:

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Trata-se, portanto, de instrumento de política pública que visa a universalização dos serviços de saneamento básico. Nesse contexto, a Arsesp decidiu incluir, no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, um componente financeiro nas tarifas aplicadas a toda área atendida pela prestadora, que corresponde a repasse de recursos para os fundos municipais de saneamento básico (FMSB). Este repasse é um incentivo à criação de fundos municipais, de modo que seja fomentado, a nível municipal, ações que objetivem a universalização e a continuidade dos serviços.

A criação do Fundo Municipal de Saneamento caracteriza-se como importante instrumento de política pública que visa a universalização dos serviços de saneamento básico.

A universalização exige ações conjuntas entre os municípios e o prestador, entretanto, algumas delas competem aos municípios e não aos prestadores de serviços diretamente, como por exemplo: ações de remoção de moradias irregulares de fundos de vale; urbanização de favelas e assentamentos precários; regularização fundiária, canalização de córregos; atendimento de regiões fora da área de concessão dos contratos.

Dessa forma a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp) possibilitou através a Deliberação nº 870 e o Relatório Circunstanciado sobre os critérios e as condições para reconhecimento, nas tarifas, de repasse de recurso para os Fundos Municipais de Saneamento Básico, para que os municípios paulistas ampliem os investimentos no setor.

Assim, a ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, deliberou que a SABESP deve repassar 4% do tarifário aos Fundos Municipais para que sejam aplicados em intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, limpeza, despoluição e canalização de córregos, abertura ou



Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, bem como a implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer.

O componente financeiro a ser repassado na tarifa será calculado quando da realização das revisões tarifárias periódicas, a cada quatro anos.

O repasse aos fundos municipais de saneamento básico poderá ser reconhecido na tarifa dos municípios atendidos por prestador regulado pela Arsesp, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

- I. Possuir fundo municipal de saneamento básico legalmente instituído;
- Possuir Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e em vigor;
- III. Possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente; e
- IV. Possuir Órgão Gestor, que deverá ter competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do fundo municipal de saneamento básico e contar com a participação de representante da sociedade civil ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Por isso a necessidade de criação do presente Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade - FUMSAIP.

Por fim, dada a relevância do assunto e em cumprimento a toda legislação que rege a matéria, é que propomos a realização de nova Consulta Pública para participação da sociedade no processo regulatório, proporcionando aos usuários dos serviços públicos regulados e demais interessados no setor de saneamento básico a oportunidade de manifestar sua opinião, conferindo, assim, maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência, bem como a realização de Audiência Pública, em conjunto com o Poder Executivo e Legislativo.

Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.



Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de abril de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho Prefeito Municipal



Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 14 de 16 de abril de 2021

"Institui o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade - FUMSAIP e dá outras providências."

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Controle Social Colegiado dos serviços públicos de Saneamento Básico, que será exercido pelo CONESAN Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.
- Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade FUMSAIP vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- l Custeio de ações destinadas à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o plano municipal de saneamento básico e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador;
- II Para aplicação de verbas em custeio entende-se que as ações de universalização dos serviços públicos de saneamento são abastecimento de água, coleta e tratamento esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e rural;
- III Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, nos locais em que a Prefeitura for obrigada a proceder a regularização;
- IV Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- V Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias.



Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- VI Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.
- Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade FUMSAIP será constituído de recursos provenientes:
- I De repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II De dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III De créditos adicionais a ele destinados;
- IV De rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V De outras receitas eventuais.
- Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade FUMSAIP serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade FUMSAIP" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 10 e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.
- §1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade FUMSAIP terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.
- §2º. A organização e o funcionamento do Fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo que deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei.
- § 3º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte;
- § 4º. A SABESP poderá reter os repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade FUMSAIP em caso de inadimplemento das faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, enquanto durar esta condição, e observado o montante total devido.
- Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente como órgão Gestor do FUMSAIP, que deverá se consultado no que refere-se a utilização do recurso do fundo, bem como ficará responsável pela definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão e fiscalização e controle.



Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243 Telefone (15) 3244-8400 E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de abril de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Vunicipal